



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº /2015 - CM

Medida Provisória nº 663/2014.

O Art. 1º da MP nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 1º ;
.....

§ 1º
.....

§ 17 Nas operações indiretas realizadas pelo BNDES, o banco só repassará os recursos aqueles agentes financeiros autorizados que se propuserem a complementar a parcela de recursos não financiada pelo BNDES, até o limite de 90% do valor total da operação, caso em que o Conselho Monetário Nacional poderá admitir um aumento nas taxas de remuneração desses agentes, até o máximo de um ponto percentual.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem como objetivo tornar mais atrativo às instituições financeiras privadas a participação no Programa de Sustentação do Investimento –PSI, para com isto viabilizar um maior aporte de recursos para o financiamento dos investimentos na economia brasileira e, sobretudo, a disseminação do financiamento por todo o Território Nacional e para as empresas de menor porte.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



CD/15236.83793-39